

Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TERMO DE MUNICÍPIO DE CEDRAL E A ASSOCIAÇÃO ALMA AUTISTA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A OFERECER ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA INDÍVIDUOS COM **PORTADORES** DE TEA. **GARANTINDO** ALTERNATIVAS DE AÇÕES QUE TRABALHAM A INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA VISANDO A INCLUSÃO DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E SEUS FAMILIARES NA SOCIEDADE, ATRAVÉS DE RECURSOS DO TESOURO PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

DA IDENTIFICAÇÃO

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: nº 45.093.663/0001-36, estabelecida nesta cidade, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante, nº 429 - Centro - CEP: 15.895-000, neste ato, representado pelo Srº Prefeito Municipal Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: nº 8.384.347-7 e do CPF: nº 077.503.008-21, denominada Concedente, o outro, ASSOCIAÇÃO ALMA AUTISTA, doravante denominada simplesmente Organização da Sociedade Civil - OSC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ: nº 16.783.357/0001-23 com matriz na Rua: Ferez Merad Kfouri, nº 1110 - Bairro Higienópolis - São José do Rio Preto, representado neste ato por seu dirigente Fabrício Fagner Constantino de Oliveira, portador do RG: nº 3.330.696-0, CPF: n° 344.060.358-00 denominada Proponente, resolveu celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO com fundamento na Lei Federal nº 13.019-14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Lei Federal nº 12.594/2012, cuja execução do serviço será em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, as demais normas jurídicas pertinentes.

DO OBJETO PACTUADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, serão comtempladas na Política de Proteção Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Termo de



Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Colaboração nº 001/2018 com dispensa de chamamento Público, vinculando-se integralmente aos referidos termos, conforme abaixo descritos:

O presente Termo de Colaboração tem por objeto principal dispensar o atendimento especializado individual de 03 (três) crianças, adolescentes e jovens, ambos os sexos no ciclo etário de 02 (dois) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses com equipe multiprofissional (fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta, pedagogo, assistente social e outros), bem como, atendimento grupal para os casos que se adaptam com o método pedagógico ofertado pela OSC.

§ Único: O PLANO DE TRABALHO referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, O MUNICÍPIO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terão as seguintes obrigações:

- 3.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
- 3.1.1. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do PLANO DE TRABALHO, inclusive com a realização de visitas in loco;
- 3.1.2. Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.
- 3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 3.1.4. Através do Gestor Técnico da COMAS:
- 3.1.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36

- 3.1.4.2. Informar ao MUNICÍPIO a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 3.1.4.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- 3.1.4.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 3.1.4.5. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em casos que a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- 3.1.5. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, O MUNCÍPIO certificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que apresente justificativa sobre o assunto no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 3.1.6. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNCÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- 3.1.7. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula décima primeira do Termo de Colaboração, com a imposição das penalidades.
- 3.1.8. Deverá manter, em seu site oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

Fone: (17) 3266-9600

6



Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36

- 3.1.9. Assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos segmentos da população atendida, conforme o previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que envolva a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 3.1.10. Orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais de proteção social especial à criança e ao adolescente.
- 3.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:
- 3.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:
- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicadores de estratégias metodológicas e específicas para cada serviço, nos termos do PLANO DE TRABALHO devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Órgão Gestor COMAS;
- b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do Órgão Gestor, qual seja, Órgão Gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo MUNICÍPIO;
- c) prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- f) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- g) apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensal e anual dos serviços executados;
- h) comunicar por escrito e imediatamente ao MUNICÍPIO, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

Fone: (17) 3266-9600

6

Japan Co



Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

- i) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- j) dispor seus esforços para trabalhar em rede de acordo com os objetivo do MUNICÍPIO e com os eixos direcionados do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando ao MUNICÍPIO quaisquer inadequações percebidas durante a operação da parceria;
- k) destacar a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO do MUNICÍPIO;
- l) observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de órgãos afins;
- m) recolher ao erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;
- n) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos na cláusula SEXTA deste termo e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;
- o) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade e considerar as práticas de mercado, nas compras e contratações pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com uso dos recursos da parceria.
- 3.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:
- a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estreita consonância com o PLANO DE TRABALHO, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- b) as contratações de bens de consumo e serviços pela Organização da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

Fone: (17) 3266-9600

6



Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

- c) A OSC executará despesas referentes aos recursos financeiros liberados conforme o cronograma de desembolso financeiro constante do Plano de Trabalho apresentado para fins de celebração do Termo de Colaboração;
- d) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo MUNICÍPIO, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando ao MUNICÍPIO os dados da canta bancário, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;
- e) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas inclusive a nota fiscal eletrônica o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- f) prestar contas, mensal, anual e final, conforme dispõe a cláusula SEXTA deste termo:
- g) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
- h) recolher ao Erário Municipal, quando das Prestações de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices do IPCA (IBGE) a partir da data de repasse;
- 3.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- 3.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 3.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

Fone: (17) 3266-9600

6

As Sugar



Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

- 3.5.1. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.5.2. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 3.5.3. efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

DOS REPASSES

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução da(s) ação (ões) prevista(s) na cláusula PRIMEIRA, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), transferido por meio de Termo Mensal de Colaboração, autorizada, de forma específica, pela Lei Municipal n. 2.474, de 08 de outubro de 2018, o VALOR GLOBAL estimado é de até R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), a onerar dotação com o seguinte código orçamentário:

08.243.0007.2010 (Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente)

3.3.50.43 (Subvenções Sociais)

- 4.1. O repasse será efetuado mensalmente no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) de acordo com o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, constante no PLANO DE TRABALHO e depositados na conta bancária Banco Brasil Agência nº 4018-5 Conta corrente nº 23002-2, para custear, no período, a finalidade pretendida nesta parceria.
- 4.2. Os possíveis reajustes salariais, que onerarão tão somente os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, não excederão aos índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo que incidirão somente sobre o valor das despesas com pessoal.
- 4.3. A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Os dados financeiros

Fone: (17) 3266-9600

6

John Comment



Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36

decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer as despesas realizadas e débitos bancários.

- 4.4. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 4.5. O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.
- §1° A parceria deverá ser executada em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:
- a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
- b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
- d) realização de despesas com recurso municipal em data anterior à liberação dos recursos.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLAUSULA QUINTA - Os recursos de responsabilidade do MUNICÍPIO serão repassados em parcelas mensais, de acordo com o CRONOGRANA DE DESEMBOLSO, parte integrante do Termo de Colaboração.

5.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar para ao MUNICÍPIO até o dia 10 (dez) de cada mês a planilha de despesa do mês subsequente, bem como os demais documentos exigidos pela mesma, que serão conferidos na presença do representante da OSC, e, caso a documentação apresentar inconsistências, pendências ou algum documento estiver preenchido de forma incorreta, toda documentação será devolvida no ato para que a entidade providencie as devidas correções dentro do prazo previsto para a entrega.

Fone: (17) 3266-9600

(2)

Ashir:



Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36

- 5.2. A liberação de parcela do Termo de Colaboração fica condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira e assim sucessivamente, bem como à verificação por parte o Setor Municipal da Fazenda da regularidade das Certidões Negativas de Débito (CNDs) da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 5.3. Eventuais multas ou correção monetária em virtude do atraso no recolhimento de encargos previdenciários e sociais, ou no pagamento dos salários dos funcionários vinculados ao Convênio e outras obrigações, a que der causa à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão de sua responsabilidade.
- 5.4. O repasse mensal de que trata o caput será realizado, **até o décimo dia útil de cada mês**, pelo MUNICÍPIO, mediante aprovação da Planilha de Previsão de Despesa, cabendo ainda à análise do mérito técnico.

DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

CLAUSULA SEXTA - O presente termo vigorará a partir de 15 de outubro de 2018 até 15 de outubro de 2019, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá observar as determinações contidas na LEI 13.019/2014. Deverá conter também, elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Fone: (17) 3266-9600

6





Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36

- 7.2. Para fins de prestação de contas mensal, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar, ao departamento responsável pela Prestação de Contas, até 10° (décimo) dia útil do mês subsequente após o encerramento de cada mês, apresentando:
- a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13° salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta corrente especifica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta especifica da parceria;
- h) outros que se fizeram necessários;
- 7.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no PLANO DE TRABALHO.
- 7.3.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.
- 7.3.2. A prestação de contas anual será entregue no Órgão Gestor COMAS Cedral SP pela Prestação de Contas do MUNICÍPIO composta pelos seguintes documentos:

Fone: (17) 3266-9600

6

John Collinson



Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

- a) a serem apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- I. relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- II. relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- III. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- IV. publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- V. demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- VI. certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- VII. na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- declaração do representante legal e do conselho fiscal ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- IX. declaração do representante legal e do conselho fiscal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- X. relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XI. certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, forma de remuneração, período de



Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

XII. declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII. declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

- 7.3.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:
- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e
- b) os efeitos da parceria, referentes:
- I. aos impactos econômicos ou sociais;
- II. ao grau de satisfação do público alvo; e
- III. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 7.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.
- 7.4.1. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do MUNICÍPIO e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do

Fone: (17) 3266-9600

Lablicio



Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36

objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no PLANO DE TRABALHO observando:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica in loco;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 7.4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria apresentando:
- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acrescido de:
- I. publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;
- II. conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

Fone: (17) 3266-9600

0

t Solda



Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

- III. informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.
- 7.4.3 Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- 7.4.4 Na hipótese da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade, pelo prazo fixado na cláusula segunda.

DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

- CLÁUSULA OITAVA A gestão, o controle e a fiscalização da execução do presente termo de colaboração ficarão a cargo do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados pelo MUNICÍPIO.
- 8.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 8.2. A administração pública designará, em Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

- **CLÁUSULA NONA** O serviço de que trata o presente instrumento será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.
- 9.1. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço citado no caput compreendem as seguintes atribuições:
- a) coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do serviço;

Fone: (17) 3266-9600

to longer



Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36

- b) assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;
- 9.2. As ações de monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO compreendem a verificação:
- a) do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;
- b) da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente instrumento durante todo o período de vigência;
- c) das estratégias metodológicas conforme descritas no PLANO DE TRABALHO apresentado;
- 9.3. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
- a) análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;
- b) visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- c) reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- d) estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.
- 9.4. É dever da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada, durante toda a execução da parceria:
- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos deste instrumento ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo MUNICÍPIO;
- c) prestar à administração pública, por meio do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

Fone: (17) 3266-9600

(°.



Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36

- d) promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- f) apresentar à administração pública, por intermédio Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensal e anual do serviço executado;
- 9.5. Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública da área relacionada, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

DA HIPÓTESE DE RETOMADA

CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no PLANO DE TRABALHO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

§ 1° As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao MUNICÍPIO.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do PLANO DE TRABALHO, após, respectivamente, solicitação fundamentada da

Fone: (17) 3266-9600

Co

o'ingo



Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I por termo aditivo à parceria para:
- a) ampliação ou redução do valor global;
- b) prorrogação da vigência;
- c) ajustes da execução do objeto da parceria no PLANO DE TRABALHO; ou
- d) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 10.1. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular do MUNICÍPIO.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e por Decreto Municipal

DAS SANÇÕES CLÁUSULA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela execução da parceria em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I - advertência;

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil

Fone: (17) 3266-9600

(A)

A Sail



Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

- § 1° As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- § 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- § 3° A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fax símile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo:
- II as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III o MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos, salvos os recursos necessários para fazer recessão de contratos trabalhista ao final do projeto ou por desligamento sem justa causa de funcionários contratados para execução dos serviços prestados neste projeto.

Parágrafo Único: A OSC tem capacidade de atender maior número de crianças/adolescentes, ficando disponível 04 (quatro) vagas para o MUNICÍPIO.

DO FORO CLÁUSULA

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

16.1. É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cedral, 10 de outubro de 2018; 88° ano de Emancipação Político-Administrativa.

> PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL

FABRÍCIO FAGNER CONSTANTINO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ALMA AUTISTA

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG: 29505953-9, 20...